



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 1

## ATOS DO EXECUTIVO MUNICIPAL

### **DECRETO Nº 646**, de 2 de setembro de 2011

Concede permissão de uso de equipamentos de telecomunicação e de informática pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem o artigo 18 da Lei Complementar nº 001/90 e a Lei "R" nº 29, de 28 de abril de 2011,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica concedida ao Conselho da Comunidade da Comarca de Toledo a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, dos seguintes equipamentos de telecomunicação e de informática, de propriedade do Município:

- I – placa de gravação telefônica tipo I/2011, plaqueta patrimonial nº 0/045712;
- II – placa de gravação telefônica tipo I/2011, plaqueta patrimonial nº 0/045713;
- III – conjunto de 29 (vinte e nove) aparelhos de telefone celular, plaqueta patrimonial nº 0/045714;
- IV – microcomputador tipo VIII/2011 – NIPOL, conjunto exceto o monitor, plaqueta patrimonial nº 0/045715;
- V – microcomputador tipo VIII/2011 – NIPOL – monitor, plaqueta patrimonial nº 0/045716;
- VI – filmadora Full HD, plaqueta patrimonial nº 0/045717.

Parágrafo único – Os equipamentos descritos nos incisos do **caput** deste artigo destinam-se à utilização pelo Núcleo de Inteligência da Polícia Civil de Toledo (NIPOL).

#### **Art. 2º** – Caberá ao permissionário:

- I – zelar pela conservação e manutenção dos bens a ele cedidos por este Decreto, realizando a manutenção que neles se fizer necessária;
- II – assumir a total responsabilidade pelos bens, devendo restituí-los ao Município, ao término da permissão, nas mesmas condições em que os recebeu.

**Art. 3º** – Os demais direitos e deveres relativos à presente permissão de uso são os previstos na legislação pertinente.

**Art. 4º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MOACIR NEODI VANZZO**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

### **DECRETO Nº 647**, de 2 de setembro de 2011

Aprova as alterações e a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea "h" do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.199/1984 e suas alterações,

considerando o contido no Ofício nº 78, de 30 de agosto de 2011, da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR);

considerando a necessidade de se consolidar o texto do Estatuto da EMDUR, para o fim de efetuar-se as averbações e registros perante os órgãos competentes,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Ficam aprovadas as alterações e a consolidação do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), conforme texto que passa a fazer parte integrante deste Decreto.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **ESTATUTO DA EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO – EMDUR**

CNPJ/MF Nº. 77.878.023/0001-28  
NIRE: 41206970904

Pelo presente instrumento altera-se o Estatuto da empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, qualificável como de utilidade pública, pessoa jurídica de direito privado, constituída por prazo indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente, denominada de Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, neste Estatuto doravante designada simplesmente EMDUR, com sede própria à Av. José João Muraro, nº. 1944, Jardim Porto Alegre, CEP 85.906-370, Toledo – Paraná, que teve sua criação autorizada pela Lei 1199/84, publicada em 08 de dezembro de 1984, sendo civilmente constituída em 12 de setembro de 1985, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Toledo – PR, com o registro no Livro APJ -01, protocolo 369, e registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em 18 de janeiro de 2011, sob NIRE nº. 41206970904, que adiante consolida seu Estatuto Social, o qual passa a ter a seguinte redação:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 2

### OITAVA ALTERAÇÃO – CONSOLIDAÇÃO

#### **CAPÍTULO I**

##### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - A Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo é uma empresa pública municipal, sob a forma de sociedade civil de fins econômicos, regularmente autorizada a constituir-se pela Lei nº 1.199/84.

Parágrafo único - A empresa usará a sigla EMDUR.

**Art. 2º** - A EMDUR, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, reger-se-á por este Estatuto e pela legislação pertinente.

**Art. 3º** - A EMDUR tem sede e foro na cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná, e seu prazo de duração é indeterminado.

#### **CAPÍTULO II**

##### DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

**Art. 4º** - A EMDUR destina-se a:

I - executar as atividades relacionadas com projetos, construção, reparo, ampliação, conservação e manutenção de prédios, espaços e logradouros públicos municipais, na área de engenharia civil;

II - realizar as obras não atribuídas a outros órgãos da administração direta e indireta, cuja atividade esteja compreendida no âmbito dos serviços de engenharia civil, inclusive no que importar em uso de sua frota, consubstanciando a possibilidade de contratação de horas-máquina;

III - executar obras e serviços de engenharia civil para particulares, estipulando tabela de preços para sua realização, **ad referendum** do Prefeito Municipal;

IV - realizar o aproveitamento de jazidas minerais em todo território nacional;

V - executar serviços gerais de limpeza, inclusive de varrição e capina nos prédios, espaços e logradouros públicos municipais, manutenção de aterro sanitário, estipulando tabela de preços para as suas realizações, **ad referendum** do Prefeito Municipal;

VI - supervisionar e fiscalizar as obras e serviços decorrentes de contratos firmados pela Prefeitura com recursos oriundos de convênio ou operação de crédito.

Parágrafo único - Para consecução de seus fins, a EMDUR poderá desenvolver atividades econômicas, tais como:

I - adquirir e alienar, por compra e venda, imóveis, bem como promover desapropriações, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos planos e programas de melhoramentos específicos anteriormente aprovados pelo Executivo;

II - celebrar convênios e contratos com entidades públicas e particulares, mediante autorização ou aprovação legislativas;

III - realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente.

### **CAPÍTULO III**

#### DO CAPITAL E DE OUTROS RECURSOS

**Art. 5º** - O patrimônio da EMDUR é composto de bens móveis, imóveis e diretos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

§ 1º - O Executivo municipal poderá transferir à EMDUR, nos termos do inciso III do parágrafo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município que sejam julgados de interesse da empresa para realização de seus objetivos.

§ 2º - Pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do capital da EMDUR pertencerá, obrigatoriamente, a brasileiros.

**Art. 6º** - O capital da EMDUR, uma vez integralizado, poderá ser aumentado, por ato do Executivo, mediante:

I - incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas;

II - reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades;

III - reavaliação do ativo;

IV - bens transferidos pelo Município.

**Art. 7º** - O Município poderá prestar garantias e avais a financiamentos e a outras operações de créditos que a EMDUR venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

**Art. 8º** - Constitui receita da EMDUR:

I - a remuneração dos convênios e contratos que firmar;

II - os juros, dividendos e outras rendas resultantes da exploração de seu capital;

III - prestação de serviços;

IV - as dotações orçamentárias consignadas no Orçamento-Programa do Município;

V - empréstimos, auxílios, contribuições e subvenções;

VI - doações, legados e rendimentos provenientes de outras fontes;

VII - produto de venda de material inservível;

VIII - operações de créditos.

### **CAPÍTULO IV**

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 9º** - A EMDUR será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria Executiva;

II - Conselho de Administração.

#### **Seção I**

##### Da Diretoria Executiva

**Art. 10.** A Diretoria Executiva é composta de 4 (quatro) membros, sendo:

I - Diretor Superintendente - CC-1;

II - Diretor Técnico - CC-1;

III - Diretor Financeiro - CC-1;

IV - Diretor Jurídico - CC-1.

§ 1º - Os membros da Diretoria Executiva serão de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 3

§ 2º - Os membros da Diretoria Executiva serão demissíveis **ad nutum**.

§ 3º - As deliberações do órgão serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor Superintendente o voto de qualidade.

§ 4º - As atribuições dos cargos não preenchidos ou que vagarem serão exercidas, cumulativamente, pelo Diretor-Superintendente, com exceção para o disposto nos parágrafos 5º e 6º.

§ 5º - O Diretor Técnico deverá ser engenheiro civil, devidamente habilitado, sendo, também, Responsável Técnico pela Empresa.

§ 6º - O Diretor Jurídico deverá ser advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 11.** Os membros da Diretoria Executiva farão declaração pública de bens no ato de posse e no término do exercício do cargo.

**Art. 12.** Compete à Diretoria Executiva:

I - exercer as atribuições executivas da empresa, em todos os aspectos da administração de seus negócios e interesses;  
II - autorizar a aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis ou de outra natureza, de acordo com a legislação vigente e as normas aprovadas pelo Conselho de Administração;

III - autorizar, dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração, celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

IV - promover, contratar e superintender estudos e projetos de engenharia civil, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;

V - autorizar a constituição de procuradores com poderes específicos;

VI - elaborar o Regime Interno da empresa, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;

VII - estabelecer o quadro de pessoal permanente da empresa e propor-lhe salários, com aprovação do Conselho de Administração e homologação do Prefeito Municipal, nos termos do § 4º do artigo 6º da Lei nº 1.199/84;

VIII - estabelecer critérios para contratação de serviços de terceiros;

IX - aprovar limites de admissão de pessoal temporário para obras, de acordo com as necessidades da empresa;

X - elaborar orçamentos financeiros, com base nos programas da empresa, e submetê-los à deliberação do Conselho de Administração e à homologação do Prefeito Municipal;

XI - elaborar, até 31 de Janeiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, submetendo-os à apreciação do Conselho de Administração que os encaminhará à homologação do Prefeito Municipal;

XII - cumprir o que determina o artigo 7º da Lei nº 1.199/84, com relação não só ao balanço financeiro, mas ao balanço patrimonial;

XIII - remeter ao Prefeito, para aprovação, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, na hipótese de estes documentos não terem sido a ele encaminhados pelo Conselho de Administração, até o dia 28 de fevereiro de cada ano;

XIV - providenciar a obtenção dos recursos necessários à execução dos planos da empresa;

XV - propor ao Prefeito Municipal o aumento do capital da EMDUR, ouvido o Conselho de Administração;

XVI - distribuir, entre seus membros, as tarefas específicas;

XVII - praticar todos os demais atos necessários à consecução das finalidades e objetivos da EMDUR, obedecidas as normas legais pertinentes e as determinações deste Estatuto.

Parágrafo único - O Regimento Interno a que se refere o inciso VI do **caput** deste artigo, especificará as atribuições de cada um dos membros da Diretoria Executiva da EMDUR, obedecidos os preceitos deste Estatuto.

**Art. 13.** Compete ao Diretor-Superintendente da EMDUR:

I - representar a EMDUR, em Juízo ou fora dele ou em suas relações com entidades públicas e privadas;

II - superintender e dirigir os negócios da empresa;

III - admitir, transferir ou dispensar empregados, conceder-lhes licença e abonar-lhes falta, observadas as prescrições legais, podendo delegar tais funções;

IV - assinar, em conjunto com um dos outros diretores, os documentos de responsabilidade da empresa;

V - executar outras atividades previstas neste Estatuto e no Regimento Interno da EMDUR.

Parágrafo único - O Diretor-Superintendente da EMDUR será substituído, em seus impedimentos legais ou eventuais, na ordem, pelos Diretores Técnico, Financeiro e Jurídico.

**Art. 14.** Aos demais diretores competirá executar as atribuições a eles determinadas no Regimento Interno e as decisões de que trata o inciso XVI do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo único - A responsabilidade da execução das atribuições estatutárias e regimentais, referente a obras e serviços de engenharia civil, caberá ao Diretor Técnico.

### Seção II

#### Do Conselho de Administração

**Art. 15.** O Conselho de Administração da EMDUR, composto por 9 (nove) conselheiros, será integrado por:

I - Secretário Municipal do Planejamento Estratégico, como seu Presidente;

II - Secretário Municipal do Meio Ambiente;

III - Secretário Municipal de Infraestrutura Rural;

IV - Secretário Municipal da Fazenda;

V - Diretor-Executivo da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC);  
VI - um representante de cada uma das entidades indicadas nas alíneas deste inciso, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal:

a) Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Toledo - AEAT;

b) Associação dos Contabilistas de Toledo;

c) Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Toledo.

VII - Um representante das Associações de Moradores e Amigos de bairros de Toledo, escolhido e nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O mandato dos Conselheiros do Conselho de Administração está assim fixado:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 4

I – para os conselheiros de que tratam os incisos I **usque** V do **caput** deste artigo, enquanto exercerem, respectivamente, as suas funções;

II – para os demais conselheiros, 2 (dois) anos de mandato, podendo haver uma recondução;

III – será excluído do Conselho de Administração da EMDUR, o conselheiro que não comparecer por três vezes consecutivas ou cinco alternadas.

§ 2º - O Conselho de Administração da EMDUR será composto sempre, em sua maioria, por brasileiros, assegurados a estes poderes predominantes.

§ 3º - Nas faltas e impedimentos do Secretário do Planejamento Estratégico do Município, presidirá o Conselho de Administração da EMDUR o Secretário Municipal da Fazenda.

§ 4º - Cada entidade indicada nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso VI e do inciso VII deverá indicar também um suplente de seu representante no Conselho de Administração da EMDUR.

**Art. 16.** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês ou, extraordinariamente, por convocação de qualquer um dos seus membros.

§ 1º - O Conselho de Administração reunir-se-á com o mínimo de 4 (quatro) membros e deliberará por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente, além do voto singular, o de qualidade.

§ 2º - O Conselho Administrativo elaborará seu Regimento Interno, onde deverão constar, entre outras, as seguintes normas:

I – a forma como se organizará e suas atribuições, dentro dos preceitos legais e estatutários;

II – casos de extinção de mandato de conselheiros e de vacância.

**Art. 17.** Compete privativamente ao Conselho de Administração:

I – estabelecer a orientação, diretrizes e normas gerais que deverão reger as atividades da empresa, **ad referendum** do Prefeito Municipal;

II – elaborar e aprovar o Regimento Interno do Conselho nos termos do § 2º do artigo 16 deste Estatuto;

III – estabelecer programas da empresa, a curto, médio e longo prazo, observado o disposto no artigo 4º deste Estatuto;

IV – deliberar sobre orçamentos financeiros propostos pela Diretoria Executiva da EMDUR;

V – estabelecer normas para aquisição, alienação, arrendamento, cessão, oneração ou gravame de bens imóveis, assim também como para celebração de cauções, transações, acordos e renúncia de direitos;

VI – deliberar sobre planos financeiros relativos a investimentos, financiamentos e demais operações de crédito, elaborados pela Diretoria Executiva;

VII – deliberar sobre projetos de convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, a serem encaminhados ao Legislativo Municipal;

VIII – apresentar ao Prefeito Municipal relatórios periódicos, com sugestões para o aprimoramento das atividades da empresa;

IX – aprovar o Regimento Interno da EMDUR;

X – deliberar sobre as questões de que falam os incisos VII, XI e XV do **caput** do artigo 12 deste Estatuto;

XI – pronunciar-se, em caráter normativo, sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito Municipal e pelo Diretor-Superintendente da Empresa;

XII – resolver sobre todos os casos omissos que não forem da competência da Diretoria Executiva, do Diretor-Superintendente e do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – Além de suas atribuições normativas, o Conselho de Administração da EMDUR exercerá as seguintes atribuições de fiscalização e controle das contas da empresa:

I – examinar e emitir parecer sobre:

a) balancetes;

b) balanços;

c) prestação anual da Diretoria Executiva.

II – exercer as demais competências atinentes ao controle das contas da empresa, tais como:

a) examinar e dar parecer sobre o relatório anual da empresa;

b) examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da empresa, cabendo à Diretoria Executiva fornecer todos os elementos necessários a tal fim;

c) promover o controle contábil da empresa, executando, se necessário, jornadas de auditoria.

**Art. 18.** Compete, também, ao Conselho de Administração apreciar e submeter à aprovação do Prefeito Municipal, até o dia 28 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas, o balanço patrimonial e o relatório da empresa, referentes ao exercício anterior, juntamente com o parecer a que se refere a alínea “c” do inciso I do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 19.** Não poderá integrar a Diretoria Executiva da EMDUR membro algum de seu Conselho de Administração.

Parágrafo único - Os membros do Conselho de Administração da EMDUR a que se referem os incisos I **usque** IV do **caput** do artigo 15 deste Estatuto, que forem designados para responder por cargos da Diretoria Executiva da EMDUR, ficarão, também, impedidos de integrar o colegiado, durante o período em que exercerem tal designação, cabendo ao Prefeito Municipal sua substituição.

**Art. 20.** Os membros do Conselho de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

## CAPÍTULO V

### DO EXERCÍCIO SOCIAL DO BALANÇO E DOS LUCROS

**Art. 21.** O exercício financeiro da EMDUR coincidirá com o ano civil, findo o qual a Diretoria Executiva procederá ao levantamento e inventário dos bens do balanço patrimonial, com a observância das formalidades e prescrições legais.

**Art. 22.** A EMDUR levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais e, ainda, balanços gerais.

Parágrafo único – A EMDUR, além da prestação de contas prevista na legislação específica, submeterá ao Tribunal de Contas do Estado:

I – os balancetes mensais;

II – o balanço patrimonial, no prazo de 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 5

**Art. 23.** O lucro líquido apurado, em cada exercício, terá a destinação a ele atribuída pelo Conselho de Administração, **ad referendum** do Prefeito Municipal.

### CAPÍTULO VI DO PESSOAL DA EMDUR

**Art. 24** – Os membros da Diretoria Executiva da EMDUR ocuparão cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela “C-1” da Lei nº 1.617/90 e atualmente em consonância com a Tabela “C” da Lei nº 1.821/1999:

- I – Diretor Superintendente - CC-1;
- II – Diretor Técnico - CC-1;
- III – Diretor Financeiro - CC-1;
- IV – Diretor Jurídico - CC-1.

**Art. 24-A** – A EMDUR contará com órgão de Controle Interno, a ser exercido por ocupante de cargo em comissão, com a seguinte codificação, originária da Tabela “C” da Lei nº 1.821/99: Controlador de Controle Interno - CC-2-T.

Parágrafo único – O cargo referido no **caput** deste artigo será exercido por empregado da EMDUR ou por servidor efetivo do Município, que disponha de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo e que atenda os seguintes requisitos:

- I – possua formação acadêmica em Ciências, Economia ou Administração e registro no respectivo Conselho de Classe;
- II – possua conhecimentos na área de contabilidade;
- III – não esteja filiado a partido político.

**Art. 25.** - O regime jurídico do pessoal da EMDUR, não pertencente à Diretoria Executiva e a seu Controlador de Controle Interno, será o da legislação trabalhista.

§ 1º - A EMDUR poderá utilizar servidores municipais, postos à disposição pelo Prefeito Municipal, os quais conservarão o regime jurídico a que tiverem sujeitos e serão considerados em efetivo exercício no respectivo cargo ou emprego, para todos os efeitos legais.

§ 2º - O Quadro de pessoal da EMDUR será constituído sempre de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

**Art. 26.** A admissão de pessoal obedecerá a critérios de seleção ajustados à importância dos empregos e das funções a serem exercidos.

Parágrafo único – A organização dos empregos e das funções obedecerá a planos estruturados segundo critérios técnicos adequados.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 27.** Na aquisição e alienação de bens, como contratação de obras e serviços, a EMDUR obedecerá às normas da legislação aplicável às licitações.

Parágrafo único – A EMDUR encaminhará ao Prefeito Municipal os pedidos de desapropriações necessárias às suas realizações.

**Art. 28.** Os documentos que importem em responsabilidade para empresa, de valor superior a 2% (dois por cento) de seu capital social, dependerão, para terem validade, além das assinaturas exigidas no inciso IV do **caput** do artigo 13 deste Estatuto, da assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 29.** A EMDUR executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta, obedecendo as prescrições legais.

**Art. 30.** Em caso de liquidação, observar-se-á o disposto na legislação aplicável, competindo ao Conselho de Administração determinar o procedimento a adotar, **ad referendum** do Prefeito Municipal, revertendo seu patrimônio ao Município de Toledo.

Parágrafo único – A extinção da empresa dependerá de autorização legislativa.

**Art. 31.** A EMDUR manterá sistema integrado de controle interno em atendimento ao artigo 74 da Constituição Federal de 1988.

**Art. 32.** A EMDUR será inscrita na Junta Comercial do Paraná, onde serão registrados e arquivados todos os seus documentos pertinentes, conforme legislação aplicável.

**Art. 33.** O Estatuto da EMDUR poderá ser alterado por deliberação da maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho de Administração.

Toledo, PR, 9 de junho de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**MARIO IOSHIJIRO**  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

**IRENE DA SILVA**  
DIRETORA FINANCEIRA

**DAIANE MARILYN VAZ**  
ADVOGADA – OAB/PR nº 56.486

### **DECRETO Nº 648**, de 2 de setembro de 2011

Aprova a Instrução Normativa nº 001/2011-CA-EMDUR, que estabelece normas a serem adotadas nos procedimentos das licitações pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de bens e contratação de serviços pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo 15, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993,

considerando a deliberação do Conselho de Administração da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR), em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de agosto de 2011, consoante Ata nº 09;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 6

considerando, também, o contido no Ofício nº 79/2011, de 30 de agosto de 2011, da EMDUR,

### DECRETA:

**Art. 1º** – Fica aprovada a Instrução Normativa nº 001/2011-CA-EMDUR, de 26 de agosto de 2011, que estabelece normas a serem adotadas nos procedimentos das licitações pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de bens e contratação de serviços pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo (EMDUR).

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### Instrução Normativa nº 001/2011 – CA - EMDUR

*Estabelece normas a serem adotadas nos procedimentos das licitações pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para aquisição de bens e contratação de serviços pela EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo*

O Conselho de Administração da EMDUR, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 17, inciso I, do Estatuto da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo - EMDUR,

Considerando que a EMDUR é uma empresa pública municipal regularmente autorizada a constituir-se pela Lei Municipal nº 1.199/84, de 21 de novembro de 1984, e nesta condição, se sujeita em suas alienações de bens, como na contratação de obras e serviços, às normas de legislação aplicável às licitações;

Considerando o que determina a Lei nº 8.666/93, no inciso II, e no parágrafo 3º do inciso V, do Artigo 15, e o Artigo 11 da Lei nº 10.520/2002;

Considerando, finalmente, que o Sistema de Registro de Preços – SRP é o mais prático, confiável e seguro sistema para compras de bens de uso freqüente bem como contratação de serviços comuns para um período de 12(doze) meses;

RESOLVE editar a seguinte Instrução Normativa:

**Art. 1º.** Fica instituído o Sistema de Registro de Preços – SRP, visando a aquisição de bens e a prestação de serviços à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, devendo a EMDUR obedecer à regulamentação disposta nesta Instrução Normativa, além das normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no que couber.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços – SRP: Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - Ata de Registro de preços – ARP: documento de caráter obrigatório, em que são registrados os preços, os fornecedores de bens ou prestadores de serviços classificados em primeiro lugar e as condições a serem observadas nas eventuais contratações;

**Art. 3º.** O SRP destina-se a seleção da melhor proposta de preço a ser utilizado pela EMDUR e será ser adotado para a aquisição de bens e contratação de serviços que, pelas suas características tenham previsão regular de consumo na empresa, durante a vigência do registro.

Parágrafo único: O SRP será sempre precedido de ampla pesquisa de mercado.

**Art. 4º.** A licitação para o registro de preços será realizada na modalidade de Concorrência ou Pregão.

**Art. 5º.** Caberá aos setores de Licitação e de Compras o gerenciamento, a administração e o controle do Sistema de Registro de Preços, e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

Parágrafo único – O setor gerenciador da Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços na forma desta Instrução Normativa, ou de outro processo disponível e admitido em lei.

**Art. 6º.** Caberá ao setor de Licitações da EMDUR realizar o procedimento licitatório a que se refere o Art. 4º desta Instrução Normativa, ficando a operacionalização do SRP a cargo da Comissão de Licitação, nomeada nos termos da Lei nº 8.666/93, ou do Pregoeiro e Equipe de Apoio constituído na forma da Lei nº 10.520/2002, conforme o caso.

**Art. 7º.** As Requisições de Compras oriundas dos preços registrados visando à aquisição de bens de uma só vez ou parceladamente e para a contratação de serviços comuns, serão emitidas pelo setor de Compras da EMDUR.

**Art. 8º.** Será adotado, preferencialmente, o SRP nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações freqüentes;

II - Quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à EMDUR para o desempenho de suas atribuições;

III - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela EMDUR.

**Art. 9º.** Homologado o resultado da licitação, serão convocados os fornecedores vencedores para assinatura da Ata de Registro de Preços, conforme preços e quantidades ofertados, a ser também assinada pela autoridade competente, a qual será publicada na imprensa oficial e terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições ali estabelecidas conforme Edital.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 7

Parágrafo único – A EMDUR poderá, também, quando convocado o primeiro classificado e este não assinar a Ata de Registro de Preços e não aceitar outro instrumento equivalente, convidar os classificados subsequentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o edital de licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

Art. 10. A Ata de Registro de Preços, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso do fornecimento dos bens ou da prestação do serviço nas condições estabelecidas.

Art. 11. Da Ata de Registro de Preços constarão, obrigatoriamente:

I - Os números da Ata, do processo administrativo e da licitação a que ela se refere;

II - A identificação do objeto e a quantidade total estimada;

III - O valor estimado da aquisição;

IV - O prazo de vigência do registro;

V - A menção do compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no edital da licitação e nos seus anexos e nas propostas, que integrarão a Ata independentemente de transcrição;

VI - O termo de responsabilidade do fornecedor, referente à qualidade do produto e/ou serviço a ser entregue.

Art. 12. O Setor de Licitação da EMDUR mandará publicar na Imprensa Oficial o extrato da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, contados da data de início da validade do registro.

Art. 13. A aquisição com os fornecedores que tenham seus preços registrados será formalizada pelo Setor de Compras da EMDUR, por intermédio da emissão da Requisição de Compras ou outro instrumento similar, que aperfeiçoará a contratação, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. O resumo da Ata de Registro de Preços descriminará o bem e/ou serviço, o valor unitário, a validade do registro, os fornecedores do registro e seus respectivos quantitativos propostos.

§ 2º. Os aditamentos efetuados na Ata de Registro de Preços serão, igualmente, publicados na Imprensa Oficial.

Art. 14. A EMDUR, observados os critérios e condições estabelecidos no edital da licitação, poderá contratar, concomitantemente, dois ou mais fornecedores que tenham preços registrados, na ordem de classificação e na quantidade proposta pelos classificados, nos termos do § 7º, do Artigo 23, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único – Na compra de bens de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, será permitida a cotação de quantidade inferior à demanda na licitação, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o edital de licitação fixar o quantitativo mínimo para preservar a economia de escala.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a EMDUR a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao

benefício do registro preferência em igualdade de condições. Parágrafo único – Na hipótese mencionada no caput deste artigo, os preços registrados deverão ser devidamente mencionados na ata de julgamento da licitação ou no processo administrativo das aquisições promovidas por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Art. 16. O prazo máximo de validade do registro de preços será de doze (12) meses.

§ 1º. O registro de preços, mantidas as condições da licitação, poderá ser prorrogado, por sucessivos períodos, observando-se o prazo máximo fixado no caput deste artigo, desde que o edital da licitação contenha a previsão de prorrogação e que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

§ 2º. O proponente que tenha seus preços registrados fica obrigado, no prazo de validade do registro, computadas todas as prorrogações, a aceitar, nas condições registradas na Ata de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

Art. 17. O preço registrado poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 109, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes hipóteses:

I - Pela EMDUR, quando:

a) o proponente que tenha seus preços registrados não cumprir exigências contidas na Ata de Registro de Preços ou em legislação pertinente;

b) o proponente que tenha seus preços registrados deixar, injustificadamente, de assinar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar outro instrumento equivalente, decorrente do registro de preços;

c) o fornecedor que tiver seus preços registrados na Ata de Registro de Preços incorrer em alguma das hipóteses elencadas nos artigos 77, 78 e seus incisos e 81 da Lei nº 8.666/93;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

II - Pelo proponente que tenha seus preços registrados, quando, mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências contidas no procedimento que deu origem ao registro de preços.

§ 1º. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no inciso I do caput deste artigo, será feita pelo Setor de Licitações e Contratos da EMDUR, responsável pelo Sistema de Registro de Preços, por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

§ 2º. Encontrando-se o proponente que tenha seus preços registrados em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Paraná e em jornal de circulação local, por duas vezes consecutivas.

§ 3º. A solicitação do proponente para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 8

§ 4º. Na hipótese de não aprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Art. 18. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, assim como os preços registrados poderão ser revistos na forma e nas condições constantes no edital, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos da EMDUR o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

Parágrafo único – A revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da EMDUR ou mediante solicitação da empresa.

Art. 19. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município de Toledo, para orientação da EMDUR.

Parágrafo único – O Setor de Licitações e Contratos, gerenciados do SRP, publicará na imprensa oficial, trimestralmente, a relação de todos os preços registrados que tiveram alteração até o último dia do mês anterior ao da publicação, contendo destaque das inclusões, exclusões e alterações efetivadas no último trimestre.

Art. 20. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

Parágrafo único – A impugnação de que trata o caput deste artigo deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Setor de Licitações e Contratos da EMDUR, unidade administrativa responsável pelo Sistema de Registro de Preços, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.

Art. 21. O edital de licitação conterá as demais exigências e condições complementares às fixadas nesta Instrução Normativa.

Art. 22. Aos casos omissos nesta Instrução Normativa, aplicar-se-ão as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, no que couber.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da publicação do Decreto de sua aprovação pelo Executivo Municipal de Toledo, Estado do Paraná.  
SALADE REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA EMDUR, 26 de agosto de 2011.

**Maisa Carmem Kuhn Fazzolari**  
Presidente

**Ari José Kliemann**  
Conselheiro

**Edna Nunes da Silva**  
Conselheira

**Raul Gomes Baltazar**  
Conselheiro

**Michel Carletto Zanette**  
Conselheiro

**Delmar Marino Hoffmann**  
Conselheiro

**Mario Ioshijiro**  
Diretor Superintendente

**Irene da Silva**  
Diretor Financeira

**Nilson Liberato**  
Controlador de Controle Interno

### CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2010 CONVOCAÇÃO Nº 40

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 12 e 13 do Decreto nº 265/2003 (Regulamento Geral de Concursos) e suas alterações, as Leis nºs 1.821/1999 (Plano de Cargos e Vencimentos para os servidores públicos municipais) e 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais) e suas alterações,

#### **CONVOCA**

as seguintes aprovadas no Concurso Público nº 03/2010:

**PARA O CARGO DE PROFESSOR II T40:**  
FERNANDA MARCIELLE CANGIRANA  
JESSICA ELUAN MARTINELLI BELL AVER

As aprovadas ora convocadas deverão comparecer à Secretaria de Recursos Humanos do Município de Toledo, no período de **5 a 12 de setembro de 2011**, para declarar se aceitam a vaga ofertada, devendo, neste caso:

- I – apresentar os seguintes documentos:
- Comprovante da escolaridade/habilitação exigida para o cargo;
  - Declaração de acúmulo de cargos ou empregos;
  - Declaração de recebimento ou não de benefício previdenciário;
  - Declaração de Bens ou fotocópia da Declaração de Renda apresentada à Receita Federal;
  - Documentos pessoais.
- II – realizar os exames médicos a serem solicitados.

O não comparecimento das convocadas no prazo acima previsto ou a não realização dos exames médicos até a data fixada importarão na respectiva perda da vaga e na sua consideração como desistentes.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2011.

**MARISA RAMOS DOS SANTOS CARDOSO**  
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 9

### **PORTARIA Nº 339**, de 2 de setembro de 2011

Altera dispositivo da Portaria nº 333/2011, que constituiu Comissão para examinar condições de empresas que pretendem assumir o controle societário de concessionária de serviço público municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea "c" do inciso II do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** – O inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 333, de 29 de agosto de 2011, que constituiu a comissão para proceder à análise da documentação e das condições de capacidade técnica, econômica, fiscal, jurídica e de infraestrutura das empresas que pretendem assumir o controle societário da concessionária dos serviços públicos de transporte coletivo urbano da cidade de Toledo e emitir o respectivo laudo técnico, para efeito de eventual anuência do Município de Toledo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - ...

...

IV – Marcelo Pilatti Blaskoski, representante da Assessoria Jurídica;

...”

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 2 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS** **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/2011**

**OBJETO:** seleção de propostas **visando registro de preços** para o fornecimento e colocação de vidros fumê 4mm e incolor 4mm para diversos prédios públicos do Município de Toledo-PR, e massa para reposição e fixação de vidros de portas e janelas no Centro de Eventos Ismael Sperafico e Deziré Refosco, por um período de 12 (doze) meses. **DATA DE ABERTURA:** 22 de SETEMBRO de 2011, às 08h30min.

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 360/2011**

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento e instalação de grade para o Ginásio de Esportes Alcides Pan, situado na Rua Protásio Alves, esquina com Rua Santos Dumont, Lote nº 340, Quadra nº 17 e 18, Vila Industrial, neste Município de Toledo – PR, conforme orçamento e projetos. **DATA DE ABERTURA:** 10h00min do dia 23 de SETEMBRO de 2011. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 13.879,86 (treze mil oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e seis centavos).

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 361/2011**

**OBJETO:** Lote 001 - Execução global (material e mão de obra) - de instalação de toldo na Creche Diva Bordim Fontana, localizada na rua Gal. Flores da Cunha, lote nº 457, quadra nº 969, Vila Panorama, neste Município de Toledo - PR, OC 06 - Jardim Panorama, de acordo com a matrícula nº 2673 do 2º Ofício do Registro de Imóveis. Lote 002 - Execução global (material e mão de obra) - de instalação de toldo no CMEI Karine, localizado no lote nº 67, quadra nº 785, Loteamento Jardim Concórdia, neste Município de Toledo - PR, OC 11 - Jardim Concórdia, de acordo com a matrícula nº 50841 do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Lote 003 - Execução global (material e mão de obra) - da Cobertura do solário do CMEI Crescer e Aprender, localizado no lote urbano nº 36, Jardim Bela Vista, Toledo - PR - OC 07 - Jardim Europa/América, de acordo com a matrícula nº 52567 do 1º Ofício do Registro de Imóveis. Lote 004 - Execução global (material e mão de obra) – de reforma de cerca em tela do campo da Escola Olivo Beal, situada à Rua Cezar Pedrini, Lote nº 208, Quadra nº 1422, Loteamento Cezar Parque, Toledo - PR - OC 04 - Jardim Bressan, de acordo com a matrícula nº 4444 do 2º Ofício do Registro de Imóveis. **DATA DE ABERTURA:** 14hs00min do dia 27 de SETEMBRO de 2011. **VALOR MÁXIMO:** Lote 01: R\$ 2.790,12 (dois mil setecentos e noventa reais e doze centavos); Lote 02: R\$ 1.946,40 (mil novecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos); Lote 03: R\$ 2.797,20 (dois mil setecentos e noventa e sete reais e vinte centavos); Lote 04: R\$ 12.899,70 (doze mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

-O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br) - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: [licitação@toledo.pr.gov.br](mailto:licitação@toledo.pr.gov.br)

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 149/2011**

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto Alegre – Toledo/PR

**OBJETO:** Fornecimento de 9,00 m3 de concreto para aplicação no Centro de Eventos Ismael Sperafico, neste município de Toledo/PR, nos termos da Lei “R” 48, de 01 de janeiro de 2011 e Lei 1.199, de 21 de novembro de 1984 conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.835,00(dois mil oitocentos e trinta e cinco reais). **PAGAMENTO:** 30 (trinta) dias após o término da obra. **PRAZO DE EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 90 (noventa) dias. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11.003.22.691.0024 .2127.3.3.90.30.24.00 Conta 5120 Fonte 0.1.00.000000. **AMPARO LEGAL:** Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

#### **EXTRATO CONTRATO Nº 1258/2011**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. **OBJETO:** Fornecimento de 9,00 m3 de concreto para aplicação no Centro de Eventos Ismael Sperafico, neste município de Toledo/PR, nos termos da Lei “R” 48, de 01 de janeiro de 2011 e Lei 1.199, de 21 de novembro de 1984 conforme orçamento, cronograma físico financeiro, projetos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 2.835,00(dois mil oitocentos e trinta e



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 10

cinco reais). Contrato firmado em 31 de agosto de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 149/2011.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 150/2011

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de readequação do trevo de acesso Toledo – Quatro Pontes, PR 163/ OT 006, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 39.629,76 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos). PAGAMENTO: Conforme medição mensal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.002.26.782.0049.1236.4.4.90.51.02.02 Conta 9130 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### EXTRATO CONTRATO Nº 1259/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de readequação do trevo de acesso Toledo – Quatro Pontes, PR 163/ OT 006, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 39.629,76 (trinta e nove mil seiscentos e vinte e nove reais e setenta e seis centavos). Contrato firmado em 31 de agosto de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 150/2011.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 151/2011

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de tapa buraco em toda a extensão da estrada entre Toledo ao Distrito e Dez de Maio, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 6.310,50 (seis mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos). PAGAMENTO: Conforme medição mensal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.002.26.782.0049.2238.3.3.90.39.21.00 Conta 9160 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### EXTRATO CONTRATO Nº 1260/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de tapa buraco em toda a extensão da estrada entre Toledo ao Distrito e Dez de Maio, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991, de 07 de janeiro de 2009

e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 6.310,50 (seis mil trezentos e dez reais e cinquenta centavos). Contrato firmado em 31 de agosto de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 151/2011.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2011

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de reperfilamento asfáltico na OT-003 (prolongamento da Avenida Senador Atilio Fontana), neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 91.710,67 (noventa e um mil setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos). PAGAMENTO: Conforme medição mensal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.002.26.782.0049.1236.4.4.90.51.02.02 Conta 9130 Fonte 0.1.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### EXTRATO CONTRATO Nº 1261/2011

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de reperfilamento asfáltico na OT-003 (prolongamento da Avenida Senador Atilio Fontana), neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984, Lei Municipal nº 1991, de 07 de janeiro de 2009 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 91.710,67 (noventa e um mil setecentos e dez reais e sessenta e sete centavos). Contrato firmado em 31 de agosto de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 152/2011.

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 153/2011

PROPONENTE: EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO.

ENDEREÇO: Av. José João Muraro, 1944 – Jd Porto. Alegre – Toledo-PR

OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de pavimentação asfáltica no Loteamento Schio, Chácara 41 da parte oeste do perímetro “B” da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal “R” nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 116.522,69 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos). PAGAMENTO: Conforme medição mensal. PRAZO DE EXECUÇÃO: 120 (cento e vinte) dias; PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.004.15.451.0032.1159.4.4.90.51.02.02 Conta 6070 Fonte 0.1.00.000000. 13.004.15.451.0032.1159.4.4.90.51.02.02 Conta 6070 Fonte 0.3.00.000000. AMPARO LEGAL: Inciso VIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### EXTRATO CONTRATO Nº 1265//2011

PARTES: MUNICÍPIO DE TOLEDO, e a EMDUR-EMPRESA DE DESENV. URBANO E RURAL DE TOLEDO. OBJETO: Execução global (material e mão-de-obra) dos serviços de



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 11

pavimentação asfáltica no Loteamento Schio, Chácara 41 da parte oeste do perímetro "B" da Fazenda Britânia, neste Município de Toledo-PR, nos termos da Lei Municipal nº 1.199 de 21 de novembro de 1984 e Lei Municipal "R" nº 48 de 01 de junho de 2011. VALOR GLOBAL: R\$ 116.522,69 (cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e nove centavos). Contrato firmado em 31 de agosto de 2011, conforme conclusões do processo de Dispensa de Licitação nº 153/2011.

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 307/2011

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

#### LOTE 01

- A empresa **CASA DOS TROFÉUS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 6.009,50** (seis mil nove reais e cinquenta centavos).

- A empresa **PAPELARIA CESAR LTDA** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 6.817,50** (seis mil oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos).

- A empresa **ERNY FELIPPE CHIELLA – COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS E CONFECÇÕES** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 6.969,00** (seis mil novecentos e sessenta e nove reais).

- A empresa **ALVES, RODRIGUES & CIA LTDA** ficou classificada em quarto lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 7.272,00** (sete mil duzentos e setenta e dois reais).

- A empresa **LICITAMAX PRODUTOS LTDA** ficou classificada em quinto lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 9.090,00** (nove mil e noventa reais).

- A empresa **WERMUTH & CIA LTDA** ficou classificada em sexto lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 9.555,34** (nove mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

- A empresa **MARLENE SIMON LUDVIG** embora habilitada não apresentou proposta para o LOTE 01.

#### LOTE 02

- A empresa **LICITAMAX PRODUTOS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 756,00** (setecentos e cinquenta e seis reais).

- A empresa **MARLENE SIMON LUDVIG** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 792,00** (setecentos e noventa e dois reais).

- A empresa **ERNY FELIPPE CHIELLA – COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS E CONFECÇÕES** ficou classificada em terceiro lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 808,20** (oitocentos e oito reais e vinte centavos).

- As empresas **ALVES, RODRIGUES & CIA LTDA, CASA DOS TROFÉUS LTDA, PAPELARIA CESAR LTDA, WERMUTH & CIA LTDA** embora habilitadas não apresentaram proposta para o LOTE 02.

#### LOTE 03

- A empresa **CASA DOS TROFÉUS LTDA** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 725,00** (setecentos e vinte e cinco reais).

- As empresas **ALVES, RODRIGUES & CIA LTDA, ERNY FELIPPE CHIELLA – COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS E CONFECÇÕES, LICITAMAX PRODUTOS**

**LTDA, MARLENE SIMON LUDVIG, PAPELARIA CESAR LTDA e WERMUTH & CIA LTDA** embora habilitadas não apresentaram proposta para o LOTE 03.

#### LOTE 04

- A empresa **MARLENE SIMON LUDVIG** foi declarada vencedora com uma proposta no valor total de **R\$ 1.242,00** (um mil duzentos e quarenta e dois reais).

- A empresa **ERNY FELIPPE CHIELLA – COMÉRCIO VAREJISTA DE TECIDOS E CONFECÇÕES** ficou classificada em segundo lugar com uma proposta no valor total de **R\$ 1.518,60** (um mil quinhentos e dezoito reais e sessenta centavos).

- As empresas **ALVES, RODRIGUES & CIA LTDA, CASA DOS TROFÉUS LTDA, LICITAMAX PRODUTOS LTDA, PAPELARIA CESAR LTDA e WERMUTH & CIA LTDA** embora habilitadas não apresentaram proposta para o LOTE 04.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 01 de Setembro de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº SOB Nº 005/2011 – FUNREBOM

A Comissão Permanente de Licitação, comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu:

- A empresa **JOAÇABA PNEUS LTDA** foi **INABILITADA** pelo não atendimento ao item 3.3 alíneas "g", "i", "l" e "m", apresentou: Declaração de idoneidade, Declaração para elaboração de contrato, Declaração para fins do exigido pelo artigo 130, da Lei Orgânica do Município de Toledo e Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da CF, assinadas por pessoa não autorizada.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 02 de Setembro de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

### EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 326/2011

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação das propostas apresentadas na licitação mencionada, a classificação ficou a seguinte:

- A empresa **LICITAMAX PRODUTOS LTDA** foi declarada vencedora para os itens: 11 – R\$ 64,75, 12 – R\$ 329,25, 14 – R\$ 89,13, 15 – R\$ 101,62, 16 – R\$ 125,40, 17 – R\$ 24,80 e 25 – R\$ 2,25, perfazendo um valor total de **R\$ 23.281,36** (vinte e três mil duzentos e oitenta e um reais e trinta e seis centavos).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 12

- A empresa **LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA – ME** foi declarada vencedora para os itens: 10 – R\$ 5,24, 19 – R\$ 5,68, 20 – R\$ 5,68, 21 – R\$ 5,68, 22 – R\$ 5,68, 23 – R\$ 5,68 e 24 – R\$ 5,68, perfazendo um valor total de **R\$ 536,52** (quinhentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos).

- A empresa **PROTEGE COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA – ME** foi declarada vencedora para os itens: 01 – R\$ 20,00, 02 – R\$ 30,00, 03 – R\$ 23,00, 04 – R\$ 45,00, 05 – R\$ 37,00, 06 – R\$ 40,00, 07 – R\$ 45,00, 08 – R\$ 12,00, 09 – R\$ 16,00, 13 – R\$ 300,00, 18 – R\$ 35,00 e 26 – R\$ 36,50, perfazendo um valor total de **R\$ 32.957,00** (trinta e dois mil novecentos e cinquenta e sete reais).

- A empresa **CALLAI EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA** embora habilitada não apresentou menor valor para nenhum dos itens.

- A empresa **LICITAMAX PRODUTOS LTDA** teve sua proposta desclassificada para os itens 01, 02, 03, 06, 07, 08 e 09 por ter cotado produto não compatível com o objeto social da empresa.

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada. Toledo, 02 de Setembro de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **EDITAL DE HABILITAÇÃO - REF: LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS SOB Nº 325/2011**

A Comissão Permanente de Licitação comunica aos proponentes interessados que, após análise e verificação da documentação apresentada na licitação mencionada, decidiu **HABILITAR** a seguinte empresa:

- **METALÚRGICA DANTOL LTDA**

- A empresa **MULTI METAL LTDA – ME** foi **INABILITADA**

pelo não atendimento ao item 3.3 alínea “p” do edital: não apresentou Certidão de Registro de Regularidade de situação junto ao CREA, da empresa licitante e do responsável técnico

Comunica, outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada.

Toledo, 02 de Setembro de 2011.

**GILBERTO LUIS SCHIZZI**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES**

### **CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o § único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e considerando o contido no § 1º e 2º do artigo 157 Lei Orgânica do Município de Toledo.

**CONVIDA** a população em geral para participar de **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, dia **09 de setembro de 2011**, às **19:00 horas**, no **Auditório da Prefeitura Municipal**, objetivando o recebimento de propostas das entidades e apresentação de ante-projeto da proposta orçamentária do Município de Toledo para o exercício de 2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 01 de setembro de 2011.

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO**

### **EDITAL PRÉVIO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS Nº 38/2011**

O Prefeito do Município de Toledo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Constituição Federal (Art. 145, III) e na Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006 – Código Tributário do Município de Toledo (Art. 143).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a todos os proprietários de imóveis a serem beneficiados com as obras de pavimentação asfáltica na **Rua João Riscarolli**, trecho entre a Rua Olívia Leonardi e a Rua Piratini, no Centro, neste Município, execução global material e mão-de-obra serviços esses descritos no artigo 3º deste Edital.

**Art. 2º** - Os imóveis a serem beneficiados com as mencionadas obras são os seguintes:

Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote	Cadastro Imobiliário	Quadra	Lote
17811	049	072	30755	049	092	30754	049	105
30753	049	116	30752	049	127	30751	049	158
17821	049	196	26599	1371	P/16	30756	049	078
30744	023	166	30745	023	178	30746	023	188
30747	023	198	30748	023	239			

**Art. 3º** - Memorial descrito do projeto, planilha de serviços e orçamento do custo da obra:

<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>				
<b>Rua João Riscarolli</b> (trecho entre Rua Olívia Leonardi e a Rua Piratini)	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Total Parcial(R\$)</b>
<b>Pavimentação Asfáltica</b>				
Movimentação de terra– escavação (em 1º CT)	m³	52,00	4,72	245,44
Regularização e compactação do sub-leito 100% PN	m²	1.056,00	1,94	2.048,64



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR), dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano II

Toledo, 05 de setembro de 2011

Edição nº 345

Página 13

Brita graduada – 100% PI (12 cm)	m³	126,72	78,75	9.979,20
Imprimação com CM-30 (CT)	m²	1.056,00	2,57	2.713,92
Pintura de ligação com emulsão RR1-C (CT)	m²	1.056,00	1,52	1.605,12
C.B.U.Q. Com CAP50/70 – Massa Fina 3,00 cm	ton	79,20	192,15	15.218,28
<b>Drenagem Superficial</b>				
Meio-fio com sarjeta – maquina extrusora	m	358,00	22,00	7.876,00
<b>Drenagem de Água Pluvial</b>				
Corpo BSTC 0,40 m sem berço (escavação+reaterro)	m	75,00	60,00	4.500,00
Boca de lobo	und	4,00	380,00	1.520,00
Caixa de ligação	und	2,00	380,00	760,00
<b>TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>				<b>34.481,71</b>
<b>TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA</b>				<b>11.984,89</b>
<b>TOTAL GERAL EM R\$</b>				<b>46.466,60</b>

**Art. 4º** - O valor total da obra é igual a **R\$ 46.466,60** (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos).

**Art. 5º** - O custo da obra é de **R\$ 44,00** (quarenta e quatro reais), por metro quadrado.

**Art. 6º** - O prazo de execução dos serviços é de 180 (cento e oitenta) dias, contados do início da obra.

**Art. 7º** - Os valores constantes nos itens acima serão reajustados conforme a variação da URT ou sua sucedânea, da data de execução dos serviços.

**Art. 8º** - A parcela a ser ressarcida pela Contribuição de Melhoria será, no máximo, o custo total da obra, apurado após a execução, observado o rateio pela testada dos imóveis relacionados no artigo 2º deste edital, tendo como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel, acréscimo esse a ser verificado e apurado mediante laudo de avaliação.

**Art. 9º** - O prazo para impugnação, pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos neste Edital, será de 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação; as impugnações deverão ser protocolizadas na Prefeitura do Município de Toledo (artigos nº 148, 149 e 268 a 289 da Lei Municipal nº 1.931/2006) .

Toledo, 30 de Agosto de 2011

**JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO**  
Prefeito do Município de Toledo

### COMUNICADO DE REPASSE FEDERAL

Em cumprimento a determinação contida na Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, **NOTIFICAMOS** os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município de Toledo, a liberação das importâncias abaixo mencionadas, conforme contido em seu Art. 2º:

Fundo Nacional de Saúde	Bloco de Investimentos PAC II, Implantação Unid. Pronto Atendimento UPA 24 horas	26/08/2011	200.000,00
Fundo Nacional de Saúde	PAB/SUS Especificidades Regionais	29/08/2011	5.133,92
Ministério da Fazenda	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	30/08/2011	718.623,98
Ministério da Fazenda	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial	30/08/2011	524,76
Ministério da Fazenda	Transferência Financeira do ICMS	31/08/2011	56.648,14
Fundo Nacional de Assistência Social	Convênio MDS – Material de Consumo Dorcas	31/08/2011	100.000,00

**RAUL GOMES BALTAZAR – SECRETÁRIO DA FAZENDA**

#### Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

**José Carlos Schiavinato**  
Prefeito Municipal

**Victor Beal Filho**  
Secretario de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586  
CEP 85900-110  
Fone: (45) 3055-8800  
Toledo - PR

Email: [orgaooficial@toledo.pr.gov.br](mailto:orgaooficial@toledo.pr.gov.br)  
Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Edição, publicação e assinatura digital do  
sítio eletrônico do município.

#### Secretaria Municipal de Comunicação

##### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de uma Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.